



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.823/PMC/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS - ANIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS – ANIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 62.920.152/0001-60, com sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, n. 240, 7º Andar, Cj. 71, CEP 04.571-020, Bairro Brooklin Novo, em São Paulo-SP, para o fim de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Parágrafo Único – Para o êxito do presente convênio, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente ECOPONTO, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º O Município de Cacoal, deverá implementar ações destinadas à instalação, guarda de pneus inservíveis, operacionalização do ECOPONTO, bem como do carregamento dos veículos.

Art. 3º A secretaria Municipal de Meio Ambiente terá competência para fiscalizar e supervisionar as atividades previstas no Convênio.

Art. 4º A ANIP terá responsabilidade de retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no ECOPONTO, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início da operação, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, conforme consta da Resolução n. 258/99 – CONAMA, bem como de arcar com todas as despesas relativas ao frete de transporte de pneus inservíveis e sua destinação, a partir do ECOPONTO.

Art. 5º O convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

Art. 6º O convênio vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo e conveniência das partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de três meses.

Art. 7º Por ocasião da lavratura do convênio, deverá ser eleito o foro da comarca de Cacoal, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao mesmo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de outubro de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município-OAB/RO 1171